



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.867/98, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
BAIXO GUANDU/ES PARA O
EXERCÍCIO DE 1999.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do Município de Baixo Guandu/ES para o exercício de 1.999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais, totalizando R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no anexo respectivo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITA

I. RECEITAS CORRENTES	R\$ 15.471.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 1.250.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 192.000,00
1.3 - Receita Agropecuária	R\$ 15.000,00
1.4 - Receita Industrial	R\$ 8.000,00
1.5 - Receita de Serviços	R\$ 7.000,00
1.6 - Transferências Correntes	R\$ 12.190.000,00
1.7 - Outras Receitas Correntes	R\$ 1.890.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - RECEITA DE CAPITAL	R\$ 3.029.000,00
2.1 - Operação de Crédito Interna	R\$ 4.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 110.000,00
2.3 - Transferência de Capital	R\$ 2.907.000,00
2.4 - Outras Receitas Correntes	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 18.500.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais anexos e integrantes desta Lei, obedecendo os desdobramentos seguintes:

II - DESPESA

1. POR CATEGORIA ECONÔMICA

1.1 - Despesas Correntes	R\$ 14.057.000,00
1.2 - Despesas de Capital	R\$ 3.920.000,00
1.3 - Reserva de Contingência	R\$ 523.000,00

TOTAL R\$ 18.500.000,00

2. POR ÓRGÃO

2.1 - Poder Legislativo

011.1 - Câmara Municipal R\$ 1.000.000,00

2.2 - Poder Executivo

021.1 - Gabinete do Prefeito	R\$ 986.500,00
031.1 - Secretaria Mun. Adm. e Finanças	R\$ 1.500,00
031.2 - Departamento de Administração	R\$ 403.000,00
031.3 - Departamento de Finanças	R\$ 355.000,00
110.1 - Departamento de Obras	R\$ 986.000,00
110.2 - Departamento de Serviços Urbanos	R\$ 2.116.000,00
210.1 - Departamento de Ensino	R\$ 6.169.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

210.2 - Departamento de Esporte e Lazer	R\$	200.500,00
210.3 - Departamento de Cultura e Turismo	R\$	229.500,00
310.1 - Deptº de Saúde/Fundo Mun. de Saúde	R\$	954.500,00
310.2 - Departamento de Ação Social	R\$	1.635.300,00
310.3 - Deptº de Vig. Sanit /Fundo Mun. de Saúde	R\$	309.000,00
310.4 - Departamento de Habitação Popular	R\$	487.000,00
410.1 - Sec. Mun. de Agric. e Meio Ambiente	R\$	6.000,00
410.2 - Departamento de Estradas e Pontes	R\$	984.500,00
410.3 - Deptº. de Des. Agropecuário e do Interior	R\$	887.000,00
410.4 - Departamento Meio Ambiente	R\$	297.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$	523.000,00
TOTAL		R\$ 18.500.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal dependerá de autorização legislativa para efetuar as seguintes operações:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido em lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;

III - Abrir créditos adicionais;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma categoria de programação para outra, para cobertura de créditos adicionais de que trata o inciso III deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento), inclusive fica autorizado o Poder Executivo a utilizar o saldo do superávit financeiro disponível do exercício anterior.

Artigo 5º - A Reserva de Contingência no valor de R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais) não está vinculada aos Programas específicos, tem como finalidade atender insuficiência de qualquer dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, após aprovação da Câmara Municipal, poderá utilizar o valor da reserva de contingência, para suprir insuficiência das dotações do Orçamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exercício de 1999, podendo utilizar esse recurso para suplementação de qualquer dotação orçamentária.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido da Execução Orçamentária.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

ELCI PEREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 23/12/98


ELIAS ROBERTO DIAS
Sec. Munic. de Administração e Finanças